



LEI Nº. 2541/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Sra. **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, prefeita do município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Capítulo I – Dos Aspectos Gerais

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, é órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

I – A expressão Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA equivalem-se para efeito de referência e comunicação neste texto.

II – A expressão Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e a sigla DEMAPA equivalem-se para efeito de referência e comunicação neste texto.

Art. 2º - O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – Reconhecimento de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - Defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

Art. 3º - A função de conselheiro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, exercido gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de vinte e quatro meses contados a partir da data do decreto de nomeação, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O conselheiro que for nomeado no decorrer do mandato, em substituição a outro, completará o mandato do primeiro até completarem-se os vinte e quatro meses.



Art. 5º – Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 60 (sessenta) dias, instaura-se a competência supletiva do diretor do DEMAPA ou do Titular do órgão que vier a substituí-lo, para exercer ou dispensar todas as atribuições de licenciamentos, autorizações e fiscalizações próprias do CODEMA.

§ 1º - A inatividade do conselho será constatada pela ausência de apresentação de ata ou qualquer ato formal da diretoria que justifique a estagnação das atividades.

§ 2º - A competência supletiva do titular do DEMAPA será exercida com fundamentação dispositivos legais e em pareceres técnicos dos servidores do órgão.

Art. 6º – Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a nomeação de seus membros e solicitar aos órgãos, entidades ou organizações mencionadas no art. 12 desta lei, a indicação de novos membros, fazendo-se nova nomeação, nos termos dos artigos 16 a 18 desta lei.

Art. 7º – Todo suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica ou abertura de créditos adicionais.

§ 1º – Compreende-se por suporte financeiro, técnico e administrativo, além de aporte de recursos orçamentários e financeiros, a disponibilização de instalações físicas, equipamentos, mobília, materiais de escritório e recursos humanos, necessários ao adequado desempenho das atividades institucionais do CODEMA.

§ 2º – As atas, listas de presença, cópias de textos legais e demais documentos do CODEMA deverão ser armazenados no escritório do DEMAPA, em móvel ou repartição destinado para este fim, e estarão sempre disponíveis para vistas dos conselheiros titulares ou suplentes, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 8º - As competências e deveres dos membros do CODEMA serão definidas em regimento interno que, após aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, será submetido à análise e homologação por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Na primeira reunião do CODEMA após a aprovação desta lei, deverão ser pautados a definição e nomeação dos ocupantes dos cargos de vice-presidente e assessores do CODEMA, e a discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º - A criação, as alterações, revisões ou regulamentações relativas ao Regimento Interno do CODEMA, deverão ser submetidas à apreciação e homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 11 - Compete ao CODEMA o exercício das atribuições especificadas nesta Lei Municipal, na Lei Municipal 2.212 de 21 de fevereiro de 2.020, na Lei Complementar Municipal 025 de 16 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 4.858 de 20 de julho de 2023, outras competências que lhe forem atribuídas por lei, e especificamente:

I – colaborar com os demais órgãos públicos e privados na formação da consciência coletiva sobre a necessidade de defender, proteger, preservar, conservar e recuperar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações;



II – estimular a criação de Unidades de Conservação (UCs) no município, e fiscalizar os usos permitidos das Áreas de Preservação Permanente (APPs);

III – incentivar a preservação e a conservação dos recursos naturais regionais;

IV – incentivar e fomentar a recuperação de áreas ambientalmente degradadas;

V – incentivar e fomentar a proteção de grotas, ilhas e encostas;

VI – incentivar e fomentar a proteção dos recursos hídricos, nascentes, córregos e ribeirões;

VII – dosar e julgar mediante decisões fundamentadas, as penalidades previstas nas Leis Municipais de Meio Ambiente, respeitando os limites e atribuições dos dispositivos legais;

VIII – proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;

IX – propor a celebração de convênios, consórcios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

X – informar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais, sobre qualquer risco de intervenção ambiental prejudicial ao meio ambiente advinda de projetos a serem implantados, mesmo quando objetivam o desenvolvimento do município;

XI – promulgar deliberações normativas, no limite das atribuições do CODEMA, fiscalizar seu cumprimento, e exercer o controle permanente das atividades poluidoras, ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque desequilíbrio ecológico e possa intensificar os extremos climáticos;

XII – fiscalizar, junto às empresas requerentes, a tramitação e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão executivo municipal de meio ambiente;

XIII – propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar prejudicialmente o meio ambiente natural;

XVI – exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;

XVII – interditar empreendimentos ou embargar obras temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, excluindo dessa totalidade conselheiros que já estejam completando a terceira falta consecutiva;

XVIII – suspender ou cassar, de ofício ou mediante requerimento de munícipes, mediante fundamentação individualizada, o alvará de localização e funcionamento de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente. Esta decisão deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, e imediatamente comunicada ao órgão fazendário municipal, à fiscalização de posturas e à fiscalização ambiental municipal. A contagem dos 2/3 exclui conselheiros que já estejam completando a terceira falta consecutiva;



XIX – opinar, quando solicitado e nos termos da lei, sobre emissão de certidões, autorizações e licenciamentos por órgãos governamentais, e responder quando solicitado por qualquer cidadão ou instituição, a consultas sobre matéria de sua competência;

XX – elaborar seu regimento interno próprio;

XXI – exigir, na forma da legislação ambiental municipal, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obras ou de atividades que possam degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas decisões;

XXII – analisar os pedidos e autorizar o DEMAPA a emitir autorizações de corte, destoca e remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do município, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes;

XXIII – acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XXIV – constituir comissões técnicas de conselheiros para estudo, vistorias, fiscalizações e emissão de parecer;

XXV – realizar, por iniciativa própria, audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação de projetos públicos ou privados que possam prejudicar o meio ambiente, ouvindo as entidades interessadas e a população atingida;

XXVI – analisar e opinar nos termos da legislação ambiental sobre a emissão de licenças para intervenções em área de preservação permanente – APP, que estejam localizadas em área urbana ou de expansão urbana do município, e nos núcleos urbanos formados pelas sedes distritais.

XXVII – responsabilizar-se pela gestão e acompanhamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

XXVIII – pelo princípio do poluidor pagador, determinar compensações ambientais a serem pagas por pessoas físicas ou jurídicas que precisem fazer uso dos recursos naturais:

XXIX – Realizar por iniciativa própria congressos, eventos e campanhas na área ambiental.

Capítulo III – Dos Conselheiros e Conselheiras

Seção I – Da Composição

Art. 12 - Para compor a paridade na formação, O CODEMA compor-se-á de oito 08 (oito) conselheiros efetivos e 08 conselheiros suplentes:

§ 1º - Representantes do poder público sendo:

I – O titular do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – DEMAPA – ou órgão que vier a substituí-lo, sendo que este ocupará a função de presidente do CODEMA;

II – 01 (um) representante do poder executivo municipal para ser conselheiro suplente do titular do DEMAPA, escolhido entre servidores públicos de setores diversos da prefeitura como obras, saúde, educação, patrimônio cultural, entre outros, dando preferência, mas não exclusividade, àqueles tenham formação técnica ou superior na área ambiental, ou experiência profissional com este tipo de atuação;

III – 02 (dois) representantes do poder executivo municipal e seus suplentes, escolhidos entre servidores públicos de setores diversos da prefeitura como obras, saúde, educação, patrimônio cultural, entre outros, dando preferência, mas não exclusividade, àqueles tenham formação técnica ou superior na área ambiental, ou experiência profissional com este tipo de atuação;

IV – 01 (um) representante e seu suplente indicados por órgão da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, ou da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, a critério do Poder Executivo, desde que mantenham representação no Município e tenham, dentre suas atribuições institucionais, o fomento ao desenvolvimento agrícola, a proteção ambiental ou ao saneamento básico;



§ 2º - Quatro representantes da sociedade civil e da iniciativa privada escolhidos entre as cinco opções a seguir, dando preferência, mas não exclusividade, àqueles tenham formação técnica ou superior na área ambiental, ou experiência profissional com este tipo de atuação, podendo ser:

I – 01 (um) representante de organização não governamental comprovadamente atuante no município em defesa das causas ambientais há pelo menos doze meses;

a) A atuação na área ambiental deve ser atestada pela apresentação de regimento interno, atas, fotos e demais documentos que comprovem a atuação na defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente natural e da qualidade de vida urbana e rural no município de Borda da Mata;

II – 01 (um) representante de associações de moradores do município, bairros ou distritos;

a) A existência da associação de moradores deve ser atestada pela apresentação de documentos que atestem sua existência como estatuto, atas, fotos ou demais documentos;

III – 01 (um) representante dos comerciantes e industriários do município, preferencialmente indicado por associação ou sindicato que os represente;

IV – 01 representante de entidade ou sindicato do setor agropecuário com atuação efetiva no município.

V – 01 (um) representante de organização religiosa comprovadamente instalada no município há pelo menos doze meses;

a) A conformidade da presença no município da organização religiosa há mais de doze meses deverá ser pública e notória, ou atestada pela apresentação de estatuto, atas, fotos e demais documentos que comprovem sua atuação.

Art. 13. - Ao fiscal ambiental municipal e demais servidores do DEMAPA, é vedada a participação como conselheiro no CODEMA, salvo na condição de presidente nos termos do inciso I do § 1º. do artigo 12 deste regimento, ou na condição de técnicos quando solicitados formalmente para emissão de parecer não vinculante, ou para participação eventual em reuniões a fim de contribuir no esclarecimento de assuntos previamente incluídos em pauta.

Seção II – Da Nomeação

Art. 14 - É discricionário ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitar formalmente aos órgãos, entidades ou organizações que se enquadrem nos critérios do artigo 12 desta lei, para que indiquem membros para o CODEMA e os respectivos suplentes, que poderão substituí-los em caso de impedimento ou de ausência.

Art. 15 - Feitas as indicações, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação dos membros do CODEMA no prazo de 20 (vinte) dias, por decreto, fixando local e data para a primeira reunião.

Art. 16 - No decorrer do mandato o membro do CODEMA poderá ser substituído a critério da entidade que o indicou, mediante ofício ao presidente do CODEMA, que comunicará ao Chefe do Executivo Municipal para publicação do Decreto de Nomeação do novo conselheiro.

Art. 17 - Trinta dias corridos antes do fim do mandato do CODEMA, O titular do DEMAPA deverá comunicar formalmente o Chefe do Executivo Municipal sobre a finalização do mandato, a fim de que sejam escolhidos novos conselheiros para o mandato seguinte.



Seção III – Da Diretoria

Art. 18 - O CODEMA será administrado por uma diretoria composta de 02 (dois) membros: Presidente e Vice-Presidente. Estes serão assessorados por conselheiros com atribuições de Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 19 – São atribuições do Presidente do CODEMA:

I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário e suspendê-las nos termos do regimento interno;

II – convocar as reuniões da Diretoria com os assessores, e as reuniões do Conselho;

III – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

IV – encaminhar a votação de matéria a ser submetida à decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – representar o Conselho em atos que atendam aos seus princípios, objetivos e atribuições;

VII – assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, inclusive Certidões, Licenças, Dispensas, Deliberações Normativas e outras;

VIII – sugerir ao prefeito os atos administrativos necessários com fundamentos nas deliberações do Conselho;

IX – juntamente com o Tesoureiro assinar cheques e demais ordens de pagamento cuja responsabilidade seja atribuída ao CODEMA;

X – Exercer com seu voto ordinário o direito de voto de minerva para desempatar disputas em decisões do conselho;

XI – publicar instruções normativas quando necessário para cumprimento das deliberações do CODEMA;

XII – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a voto, e conceder-lhes a palavra nos termos do regimento interno do conselho;

XIII - tomar decisões emergenciais em nome do Conselho – *ad. Referendum* – que depois deverão ser submetidas a julgamento do conselho para serem referendadas ou não;

a) A competência *ad. Referendum* poderá ser exercida a qualquer momento em situações de catástrofes, risco à segurança pública, risco à vida humana e situações de urgência e emergência.

b) A competência *ad. Referendum* não inclui a competência supletiva para licenciamentos e autorizações de rotina.

c) Quando o plenário do CODEMA julgar que o presidente fez uso indevido do *ad. Referendum*, as autorizações e licenças porventura emitidas serão revogadas, e os danos ambientais serão apurados nos termos das leis.

XIV – zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros;

Art. 20 – São atribuições do Vice-Presidente do CODEMA:

I – Exercer todas as atribuições do Presidente em suas faltas ou afastamentos;

II – Exercer com seu voto ordinário o direito de voto de minerva para desempatar disputas em decisões do conselho apenas nas reuniões em que estiver atuando em substituição ao presidente.



Seção IV – Dos Assessores da Diretoria

Art. 21 – São assessores da Diretoria do CODEMA o Secretário, o Segundo Secretário, o Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I – elaborar as atas das reuniões;

II – gerenciar os serviços de protocolo e arquivo do CODEMA;

III – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário exercer todas as atribuições do Secretário em suas faltas ou afastamentos.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I – conferir as compensações ambientais e demais valores ou itens recebidos pelo CODEMA e manter relatório atualizado desses bens;

II – juntamente com o presidente assinar as autorizações para uso das compensações ambientais recebidas pelo CODEMA em itens ou valores monetários;

III – juntamente com o presidente assinar cheques e demais ordens de pagamento cuja responsabilidade seja atribuída ao CODEMA.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro exercer todas as atribuições do Tesoureiro em suas faltas ou afastamentos.

Seção V – Da Escolha do Vice-Presidente do CODEMA e dos Assessores da Diretoria

Art. 26 – O ocupante da função de Vice-Presidente do CODEMA, será designado por aclamação da maioria simples dos conselheiros na primeira reunião plenária do mandato, entre aqueles indicados como conselheiros titulares.

Art. 27 – A escolha dos ocupantes das funções de Secretário e Segundo Secretário, devem recair obrigatoriamente sobre conselheiros indicados como titulares pelo poder executivo municipal.

Art. 28 – Os ocupantes das funções de assessores da Diretoria serão designados por aclamação da maioria simples dos conselheiros na primeira reunião plenária do mandato, entre aqueles indicados como conselheiros titulares.

Seção VI – Dos Agentes Fiscalizadores

Art. 29 – A diretoria do CODEMA realizará fiscalizações através de comissões de conselheiros designadas especialmente para este fim em cada caso.

Art. 30 – Todos os conselheiros titulares, inclusive os membros da diretoria e os assessores, podem fazer parte das comissões.



Art. 31 – As atribuições das comissões serão temporárias e restritas às funções específicas para as quais foram designadas.

Art. 32 – Se julgar necessário o CODEMA poderá requisitar que fiscais da prefeitura ou outros especialistas lotados no Poder Executivo Municipal, realizem fiscalizações ou vistorias e apresentem parecer não vinculante a fim de que o CODEMA possa tomar decisões.

Parágrafo único: as requisições a que se refere o caput devem ser dirigidas ao Secretário ou Diretor ao qual o servidor estiver subordinado.

Seção VII – Da perda de Mandato e Dissolução da Diretoria do CODEMA

Art. 33 – O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

I – solicitar seu desligamento;

II – por morte;

III – por motivo de doença que exija licenciamento superior a 90 dias;

IV – For destituído da função de Titular do DEMAPA;

V – Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ainda que apresente justificativa;

VI – Faltar a mais de 05 reuniões em um período de doze meses ainda que apresente justificativa;

VII – Faltar com decoro quando de sua atuação no CODEMA;

VIII – Quando as atitudes do conselheiro resultarem em práticas que contrariem os princípios, objetivos e interesses do CODEMA explícitos nesta lei, no regimento interno do conselho, e em suas deliberações;

IX – Por reincidência na falta de comunicação do impedimento ou suspeição;

X – Pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

§ 1º - Nos casos de perda de mandato, o presidente do CODEMA comunicará formalmente ao suplente, ou por consignação em ata, para que o substitua imediatamente.

§ 2º - Para efeito do inciso VII deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA, excluindo dessa totalidade conselheiros que já estejam completando a terceira falta consecutiva;

§ 3º - Para efeito do inciso VIII deste artigo, qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o conselheiro, inclusive servidores públicos e outros conselheiros.

Art. 34 – O presidente do CODEMA determinará abertura de processo administrativo para que seja disponibilizada ampla defesa ao conselheiro acusado, e constituirá comissão para conduzir este processo. Durante a tramitação do processo o conselheiro continuará exercendo suas funções.

Art. 35 – Após apuradas as provas e argumentos da acusação e do acusado, relatório com parecer final será disponibilizado para o plenário que votará em escrutínio com voto secreto pela perda ou não do mandato do conselheiro.

Art. 36 – Quando da destituição ou desligamento de um conselheiro que não tenha suplente, o presidente do CODEMA comunicará formalmente à entidade que o nomeou para que indique novos conselheiros, vedada a nomeação de conselheiro destituído para continuidade do mesmo mandato.

Art. 37 – Recebida denúncia contra o presidente do CODEMA, o secretário deverá enviá-la ao gabinete do prefeito para as devidas apurações. Somente o prefeito poderá decidir pela destituição do presidente do CODEMA.



Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 38 - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) mês ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, a requerimento do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os prazos do Regimento Interno.

Art. 39 - As reuniões do CODEMA serão sempre públicas e realizar-se-ão com qualquer número dos membros presentes.

Art. 40 – Aviso com as datas das reuniões ordinárias do CODEMA deverá ser afixado em lugar de destaque na sala usada pelo DEMAPA, sem o prejuízo da possibilidade de divulgação também por outros meios e mídias.

Art. 41 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto, ficando determinado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total dos conselheiros votantes do mandato.

Parágrafo único: nos termos estabelecidos no regimento interno o conselheiro é obrigado a se acusar de suspeição ou impedimento nas votações, ficando impedido nessa ocasião de ter a palavra na reunião.

Art. 42 – As votações no CODEMA serão sempre abertas e o voto dos conselheiros será consignado em ata.

Art. 43 – É facultado ao conselheiro solicitar que seja consignado em ata os motivos de seu voto.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 44 – Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.098 de 21 de setembro de 2018.

Art. 45 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 01 de abril de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal